

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**Comissão Permanente de Licitação - CPL****PROCESSO CAR SEI Nº: 035.7390.2023.0013618-49****MODO DE DISPUTA Nº: 05/2023****JULGAMENTO DO RECURSO****RECORRENTES: L A MUNIZ ENGENHARIA LTDA.****CONTRARRAZOANTE: CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

A Presidente da Comissão da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, no exercício das suas atribuições regimentais e por força do quanto disposto na Lei 13.303/16, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca do Recurso Administrativo interposto pela **L A MUNIZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 44.347.655/0001-06**, por seu representante legal, em relação ao Modo de Disputa Fechado nº 05/2023.

1. DA NÃO ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Ab initio, cumpre externar com expiação, que os Licitantes esqueceram da premissa básica para interpor recursos administrativos, que é o atendimento da legislação vigente.

Em termos simples, deve todo e qualquer licitante se ater as regras legais que regulamentam cada procedimento e, no presente caso, os recorrentes esqueceram que a Contratante está adstrita a Lei das Estatais nº 13.303/16 e ao seu RILC.

Portanto, as normas aplicáveis em nenhum momento foram albergadas e, além desse requisito básico, as mesmas não se preocuparam em tratar da realidade dos fatos, mas apenas de colacionar conceitos genéricos do que seria um item de relevância ou outro, descartando até mesmo o que já fora julgado por Tribunais de Contas.

Destarte, a única opção possível é a de rejeição dos recursos interpostos, todavia passaremos a avaliar a matéria apresentada.

2. DA LEGALIDADE DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Inicialmente, cabe esclarecer que a proposta habilitada pelo setor de engenharia ofertou o que foi exigido no termo de referência, ao contrario da alegação inverídica, a qual suscitou que se estaria diante de uma irregularidade por contratar serviço inferior ao licitado, a análise

apresentada pela comissão técnica, qual seja a equipe de Engenharia atestou e aceitou a proposta apresentada em sessão pública o que dispensa a necessidade de qualquer discursão a respeito.

DA DIFERENÇA ENTRE ESTACA-HÉLICE E ESTACA-TRADO

Em verdade, o ponto que merece ser esclarecido em tempo, reside na aceitação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa habilitada CONTRATT'US SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que apresentou CATs de serviços semelhantes aos que foram elencados no item de maior relevância do edital. Em especial a comprovação de expertise em execução de serviço de ESTACA COM HÉLICE CONTÍNUA.

A empresa habilitada comprovou ter executado serviço de ESTACA TRADO e em um dos recursos apresentados a pretensa recorrente tentou fazer crer que se tratava de estaca trado manual, omitindo a existência de ESTACA TRATO MECANIZADA. Porém, a empresa Habilitada esclareceu que seu atestado corresponde a estaca mecanizada e não a manual.

Desta forma, o departamento de engenharia da CAR manifestou que não se deve exigir formalismo de texto ao Termo de Referência e curva ABC.

DA DIVERGÊNCIA TÉCNICA DE ATERRO PARA TERRAPLENAGEM

Em sua alegação a Recorrente menciona que:

O Edital traz a necessidade da realização de efetuar o controle tecnológico dos serviços de ATERRO, assim como de todas as peças estruturais de concreto que forem executadas na obra. Sabe-se que aterros devem ser executados em camadas sucessivas, com espessura solta, definida pela fiscalização, em função das características geotécnicas do material e do equipamento de compactação utilizado que resultem na espessura compactada de no mínimo de 15 cm. Nos taludes em aterro, uma inclinação estável, sem nenhum tipo de intervenção, usualmente é de 1,5H:1V a 2H:1V, ou seja, 1,5 metros a 2 metros na horizontal para 1 metro na vertical. Este tipo de declive é muito comum na implantação de obras em região de divisa com áreas de preservação e córregos. Por tais razões, é notável que as técnicas adotadas para a execução de serviço de ATERRO são diferentes das adotadas em terraplenagem. De acordo com o os itens relevantes destacados pela Chefe do Departamento de Engenharia da Contratante, Mariana Souza Gusmão, há a necessidade de comprovação mínima de 1.795,08m² de serviço de ATERRO, os quais obedecem às normas técnicas de espessuras e taludes para inclinação estável. Ocorre que, conforme mencionado em Ata, a empresa vencedora Contratt'us Serviços não logrou êxito em demonstrar a comprovação mínima acerca do serviço de aterro. Diante das divergências técnicas oriundas dos serviços de aterro e terraplenagem, haja vista a necessidade de aplicação de taludes e espessuras para serviço de aterro, sendo que a terraplenagem é o simples ato de realizar a nivelção de solo, não se pode "considerar" um serviço como o outro, devendo ser obedecido os termos editalícios.

3. DA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

O Departamento de Engenharia da CAR se manifestou a respeito do recurso impetrado e da contrarrazão apresentada, julgando o seguinte:

“1. “Sobre o item de Relevância Nº 3, apresentado no Termo de Referência / Edital, ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019_PA, entende-se que o Atestado apresentado pela empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ESTACA ESCAVADA À TRADO, será acatado pois trata-se de serviço genérico e similar ao solicitado. O Departamento entende que não se deve exigir formalismo e fiel igualdade de texto ao Termo de Referência e curva ABC. Por tratar-se de ambas serem escavações profundas entende-se que a empresa e profissionais apresentados na CAT (Certificado de Acervo Técnico) atendem às condições mínimas exigidas para realização do serviço.”

De fato, conforme destacado pela CONTRATTUS em suas contrarrazões, o código e descrição utilizado pela citada empresa – Nº74156/002, não especifica se o item de maior relevância “estaca” é manual ou mecanizado. E esse foi o ponto frisado por uma das Recorrentes, de modo que esse aspecto é de fácil observância, não merecendo maiores delongas.

Além disso, deve-se levar em consideração que o referido código é, realmente, antigo, tendo sido atualizado pela última vez em 07/2016 (SINAPI).

Sobre o item de Relevância Nº 3, apresentado no Termo de Referência/Edital, ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO).AF_12/2019_PA, entende-se que o Atestado apresentado pela empresa CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ESTACA ESCAVADA À TRADO, será acatado, pois trata-se de serviço genérico e similar ao solicitado. O Departamento entende que não se deve exigir formalismo e fiel igualdade de texto ao Termo de Referência e curva ABC. Por tratar-se de ambas serem escavações profundas entende-se que a empresa e profissionais apresentados na CAT (Certificado de Acervo Técnico) atendem às condições mínimas exigidas para realização do serviço.

Vale explicar. Sobre a “ESTACA HÉLICE CONTÍNUA”, percebe-se que na composição prevista no edital, não existe qualquer correlação ou apontamento à controle tecnológico, sequer monitoramento, sendo forçoso reconhecer que CONTRATTUS cumpriu, do ponto de vista técnico, com a exigência prevista no edital.

No que se refere ao item “estaca a trado (broca)”, a CONTRATTUS elucidou corretamente os conceitos técnicos de cada um, fazendo a correlação da profundidade de escavação pelos citados equipamentos. Trouxe, também, gráficos e imagens que corroboram com a decisão desse Departamento.

Assim, não se vislumbra interferência na execução dos serviços, pois a diferença técnica entre a “estaca hélice contínua” e “estaca trado”, se relaciona apenas à ordem do processo construtivo.

8. Se baseando na “Tabela de Resumo de Estacas” presente no Projeto Estrutural, a CONTRATTUS demonstrou que a profundidade das estacas pode chegar a (3,00M) e a profundidade máxima (8,00M).

2. Sobre o item de Relevância Nº 1, apresentado no Termo de Referência / Edital, ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLOARGILOARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA AF_05/2016, a empresa CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou CAT (Certificado de Acervo). No que se refere ao item “Aterro”, os itens compostos pelos serviços de terraplanagem, são similares e até superiores ao item de Aterro. Em uma das etapas da terraplanagem, existem os serviços de Aterro, que é o processo de colocação de terra, executado pela pá carregadeira. Pode parecer o oposto da escavação, mas é na verdade um complemento, já que alguns terrenos

podem precisar de terra em determinados locais para que tudo fique alinhado, seja ele plano ou inclinado.

Após a solicitação de diligência consoante Lei nº 13.303/2016 e RILC a Empresa Recorrida apresentou documentos comprobatórios quanto a sua alegação nas Contrarrazões, no que tange o item “Estaca trado” mecanizada.

Pelo exposto, seguindo a indicação do setor de engenharia, que é o único responsável por julgar as propostas apresentadas em licitações de obra, estando a presidente impedida de emitir parecer em questões técnicas de engenharia, permanece mantida a habilitação.

Destarte, essa Comissão submete a presente decisão à Autoridade Superior, conforme art. 229 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAR-RILC.

Salvador, 04 de dezembro de 2023.

Nadya Soares Silva
Presidente em Exercício

DE ACORDO,

Jeandro Laytynher Ribeiro
Diretor Presidente